

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: n8tr2kgf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/11/2016 Projeto de lei nº 449/2016 Protocolo nº 5160/2016 Processo nº 1055/2016</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E TELEFONE, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2016

Valdir Barranco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica, a água, o gás, e o telefone, são essenciais para a vida humana, principalmente nos meios urbanos, não podendo ser interrompida em véspera de feriados e final de semana, pois pode prejudicar o consumidor, em caso de falta de pagamento pelo mesmo, tendo em vista que ele não tem como realizar o pagamento, isso porque, cortar uma delas na sexta ou véspera de feriado não dá a chance que a pessoa inadimplente efetue o pagamento e peça o religamento imediato.

Sendo assim, o corte da energia elétrica, água, gás, e telefone nos períodos de véspera de feriado e final de semana nesse período que estabelece esta lei, pode causar grandes transtornos ao consumidor, prejuízos irreparáveis, como a perda de alimentos, e, o fechamento do estabelecimento comercial.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2016

Valdir Barranco
Deputado Estadual